

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CELEBRADA ENTRE
CEASAMINAS E JRL
ENGENHARIA LTDA., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO, PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICA.**

PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: Pregão Eletrônico n.º 46/2023
Solicitação de Contratação n.º 017725 – Seção de Manutenção – SEMAN

Por este instrumento, em decorrência da Licitação por Pregão Eletrônico n.º 46/2023, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/n.º., em Contagem/MG, CEP 32.145-900, Telefone 3399-2122, Fax 3394-2709, CNPJ 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa JRL ENGENHARIA LTDA – ME com endereço na Av. Catarina Eller, N.º 758, Centro, Alto Jequitibá, CEP 36.976-000, CNPJ 28.674.510/0001-63, na sequência denominada **DETENTORA DA ATA**, representada na sua forma legal pelo Sr. Jean de Alencar Ferreira, CPF n.º ***.869.136-**, Engenheiro Civil, resolvem registrar os preços para aquisição parcelada dos materiais/serviços constantes nesta Ata de Registro de Preços, Termo de Referência (**Anexo I**) e Especificações (**Anexo II**), com fundamento nas Leis Complementares n.ºs 123/06 e 147/14; Lei n.º 13.303/16; Decretos n.ºs 7.892/13; 8.538/15 e 10.024/19; e no Manual de Procedimentos e Regulamentos de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, e nas condições que se seguem.

01 – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente Ata é o registro de preços para eventual e futura Contratação de empresa de Engenharia para, sob demanda, prestar serviços de manutenção civil, elétrica de baixa tensão, hidráulica e de serralheria; corretiva e preventiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos conforme Anexo IV, do edital, a serem executados nos locais constantes do Anexo III.

1.2 – Para a execução dos serviços pela Detentora da Ata, consideram-se incluídos nos preços da mão-de-obra todo o ferramental, óleos lubrificantes, equipamentos de testes e material de consumo como graxas, fusíveis estopa, etc, bem como EPIs, EPCS e treinamentos necessários à mão-de-obra especializada, conforme Anexo Iii.



1.3 – Todos os materiais/equipamentos que forem substituídos durante a vigência da Ata, deverão ser pagos pela Contratante a Detentora da Ata mediante registro de preços.

1.4 – A Ata e/ou ordens de serviço abrangem a manutenção das áreas Administrativas, Mercado Livre do Produtor e Áreas Comuns de todo o entreposto da Ceasaminas Contagem. É vedada a utilização deste contrato para qualquer tipo de serviços em áreas concedidas (lojas, boxes) bem como Institutos e Associações.

1.5 – O registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção justifica-se pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional próprio desta Estatal.

1.6 – A prestação de serviço de manutenção predial visa a dar condições operacionais estruturais para o funcionamento do entreposto através da manutenção física civil, elétrica, serralheria, hidrossanitária e afins, assegurando as mínimas condições de infraestrutura e segurança para o entreposto e seus usuários.

1.7 – A manutenção deverá promover a segurança das instalações bem como fornecer adequações às necessidades da Ceasaminas.

1.8 – É vedada a utilização desta Ata para realização de novas construções ou grandes manutenções que não caracterizem despesa, mas investimentos.

02 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que constam no anexo I da Ata.

2.2 – Será de responsabilidade da Detentora da Ata a realização dos procedimentos definidos no edital do Pregão Eletrônico nº.46/2023.



3.1 – O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços serão as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS.

04 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Não será permitida adesão à presente Ata de Registro de Preços por outros Órgãos ou entidades da Administração Pública, de nenhuma das esferas governamentais.

05 – VALIDADE DA ATA

5.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, nos termos do art. 117 do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.



06 – REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 – A CEASAMINAS realizará pesquisa de preços periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados em Ata.

6.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto/serviço registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CEASAMINAS convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 – O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades.

6.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a CEASAMINAS poderá:

6.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 - Não havendo êxito nas negociações, a CEASAMINAS deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 - Não emitir a nota fiscal/fatura, no prazo estipulado pela CEASAMINAS, sem justificativa aceitável;

6.7.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 - Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho da CEASAMINAS, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



6.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 - Por razão de interesse público; ou

6.9.2 - A pedido do fornecedor.

07 – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas que se seguem:

7.1.1 – Advertência escrita;

7.1.2 - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da Ata de Registro de Preços enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

7.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASAMINAS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.1.4 - Descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do item 7.2, abaixo.

7.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a CEASAMINAS e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

7.2.1 - Não assinar a ata de registro de preços;

7.2.2 - Não entregar a documentação exigida no edital;

7.2.3 - Apresentar documentação falsa;

7.2.4 - Causar o atraso na execução do objeto;

7.2.5 - Não mantiver a proposta;

7.2.6 - Falhar na execução do contrato;

7.2.7 - Fraudar a execução do contrato;

7.2.8 - Comportar-se de modo inidôneo;

7.2.9 - Declarar informações falsas; e

7.2.10 - Cometer fraude fiscal.

7.3 - As sanções descritas no item 7.1.3 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em licitação para registro de preços que, convocados,



não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela CEASAMINAS.

7.4 - As sanções previstas nos itens 7.1.1 a 7.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade do caso.

7.5 - A sanção prevista no item 7.1.3 poderá também ser aplicada à empresa ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei n° 13.303/2016:

7.5.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.5.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.5.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASAMINAS em virtude de atos ilícitos praticados.

7.6 - A multa a que alude o item 7.1.2 não impede que a CEASAMINAS rescinda o contrato.

7.7 - Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias.

7.8 – Considera-se inexecução total o atraso injustificado na execução dos serviços, superior a 30 (trinta) dias.

7.9 – O valor da multa que for aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à empresa Detentora da Ata de Registro de Preços.

7.9.1 – Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Detentora da Ata de Registro de Preços obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

7.10 – A Detentora da Ata de Registro de Preços é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – MPE, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarada inidônea para licitar e contratar com as Empresas Públicas e/ou Sociedades de Economia Mista, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto n.º 8.538/15.

7.11 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



7.12 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na CEASAMINAS, nos termos dos procedimentos previstos na RD/PRESI/43/17 e nas Leis nº 13.303/2016 e nº 12.846/2013.

7.13 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao acusado, observando-se o procedimento previsto na RD/PRESI/43/17 e nas Leis nº 13.303/2016 e nº 12.846/2013.

7.14 – Nos termos do art. 37, da lei n.º 13.303/2016, a CEASAMINAS informará os dados relativos às sanções por ela aplicadas às empresas Contratadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o [art. 23, da Lei n.º 12.846/2013](#).

7.15. – A empresa Contratada incluída no CEIS não poderá disputar licitação ou participar direta ou indiretamente de execução contratual.

7.15.1 - Serão excluídas do CEIS, a qualquer tempo, as empresas Detentoras de Atas de Registro de Preços e/ou Contratadas que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra elas promovida.

7.16- As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

7.17 - Aplicam-se ao processo licitatório, à Ata de Registro de Preços e ao Contrato derivado dessa, as normas de direito penal contidas no Capítulo II-B DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS do TÍTULO XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

08 – DOS PAGAMENTOS

8.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após recebimento dos serviços e da devida Nota Fiscal, mas ficam condicionados ao recebimento técnico dos serviços que serão realizados em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail: nfe@ceasaminas.com.br, que será conferida e atestada pelo Fiscal Administrativo, após aceitação do Fiscal Técnico ou com apoio técnico de seu assessor caso entenda ser necessário.

8.2 – Para o efetivo recebimento pelos serviços prestados a Contratada deverá apresentar, em conjunto com a nota fiscal, através do e-mail nfe@ceasaminas.com.br, com cópia para os e-mails dos fiscais técnico e administrativo do contrato:

8.2.1 – Formulários dos serviços prestados, conforme modelos do edital, assinados, no mínimo, pelo responsável técnico da contratada, pelo empregado da Ceasaminas que acompanhou os serviços no local, pelo Gerente de Manutenção e pelo fiscal técnico do contrato.



8.2.2 – Relatório mensal dos serviços prestados assinado pelo Responsável Técnico da contratada;

8.2.3 – Boletim de Medição, contendo os serviços executados;

8.2.4 – Análise preliminar de risco de cada serviço executado, assinado pelo técnico de segurança da contratada;

8.2.5-Permissão de trabalho de cada serviço;

8.2.6-Certidão Negativa do INSS;

8.2.7-Certificado de Regularidade do FGTS da Empresa;

8.2.8-Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.9-Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas da empresa, junto à justiça do trabalho;

8.2.10-Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Tributários junto à Secretaria de estado de Fazenda de Minas Gerais;

8.2.11-Folha de pagamento em dia dos empregados utilizados para a execução do serviço;

8.2.12-Guia de recolhimento atual das contribuições com o INSS e FGTS, de acordo com a Instrução Normativa n.º 100/2003 do INSS;

8.2.13 – Ficha de EPI dos empregados utilizados para execução dos serviços em conformidade com as Análises Preliminares de Risco;

8.2.14 – Documentação de comprovação de atendimento ao anexo V (diretrizes de segurança).

8.2.15 – Os itens 8.2.11 a 8.2.13 serão conferidos pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Ceasaminas.

8.3 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.4 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, a ser realizada pelo Departamento Financeiro da Ceasaminas ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 56, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.



8.5 – As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

8.6 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

8.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.8 – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF, pelo Departamento Financeiro, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.9 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.10 – Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF, pelo Departamento Financeiro da CeasaMinas, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.,

8.11 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12 – Persistindo a irregularidade, a CEASAMINAS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.13 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.14 – Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente



justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CEASAMINAS.

8.15 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.16 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.17 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8.18 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

8.19 – Caso haja atraso no pagamento por parte da Contratada, o fiscal administrativo deve solicitar à diretoria da CEASAMINAS abertura de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade (PAAR) nos termos da RD/PRESI/43/17.

09 – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – São obrigações da CEASAMINAS:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 – Comunicar à Detentora da Ata de Registro de Preços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços, através de fiscal do contrato, devidamente designado pela autoridade superior;



9.1.5 – Efetuar o pagamento à Detentora da Ata de Registro de Preços no valor correspondente ao fornecimento e/ou execução do objeto e/ou serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos;

9.1.6 – Aplicar as penalidades, quando cabíveis, nos termos do edital, da legislação vigente e conforme RD/PRESI/43/17, disponível em https://minas1.ceasa.mg.gov.br/intranet/_lib/file/docresolucao/0432017.pdf.

9.1.7 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Detentora da Ata de Registro de Preços, pertinentes ao objeto do presente instrumento vinculativo;

9.1.8 – Observar para que durante a vigência da Ata de Registro de Preços sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.9 – A CEASAMINAS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata de Registro de Preços com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços registrados, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata de Registro de Preços, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 - São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

9.2.1 – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2 – Efetuar a execução e/ou entrega dos serviços e/ou objeto do edital em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.2.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do edital, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.2.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto e/ou serviço registrado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CEASAMINAS, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução dos serviços registrados.

9.2.5 – Comunicar à CEASAMINAS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.6 – Manter, durante toda a execução da prestação dos serviços e/ou fornecimentos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



9.2.7 - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CEASAMINAS, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;

9.2.8 – Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações técnicas constantes do Edital, do departamento de polícia federal, bem como respeitar as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou instituto público de normatização brasileiro;

9.2.9 – Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pelas Fiscalizações;

9.2.10 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CEASAMINAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços e/ou fornecimentos;

9.2.11 – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

9.2.12 – Respeitar os valores apresentados na proposta comercial e assumir total responsabilidade por eventuais erros e omissões que nela venham ser encontrada;

9.2.13 – Emitir nota fiscal de faturamento, bem como assumir encargos e impostos.

9.2.14 – Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CEASAMINAS, além das demais legislações pertinentes, inclusive, trabalhista.

9.2.15 – Todas as comunicações entre a Detentora da Ata de Registro de Preços e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;

9.2.16 – Assumir responsabilidade integral pela execução dos serviços e/ou fornecimentos registrados, nos termos do Código Civil Brasileiro.

9.2.17 – Todos os equipamentos e materiais a serem empregados serão obrigatoriamente de primeira qualidade e deverão obedecer às especificações e normas da ABNT. Em nenhum caso o uso de material menos nobre poderá servir de justificativa, devendo a boa técnica fornecimento os materiais de qualidade por conta da Detentora da Ata de Registro de Preços.

9.2.18 – É vedado à Detentora da Ata de Registro de Preços caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços objeto da presente licitação para qualquer operação financeira.

9.2.19 – Atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que o fornecimento dela decorrente esteja previsto para data posterior a do seu vencimento. O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.



9.2.20 – Os materiais/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura.

9.2.21 – É dever da Detentora da Ata de Registro de Preços atender com prontidão quaisquer determinações da CEASAMINAS atinentes ao objeto da licitação;

9.2.22– Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços registrados.

9.2.23 - A inadimplência da Detentora da Ata de Registro de Preços quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CEASAMINAS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, se for o caso.

9.2.24 - Se, na execução da Ata de Registro de Preços ou em razão da inadimplência de obrigações assumidas para além do tempo de vigência desse, a Detentora da Ata de Registro de Preços causar prejuízos à CEASAMINAS ou deixar de tomar as medidas indispensáveis à reversão dos existentes, sujeitar-se-á à indenização por perdas e danos, devidamente apuradas por processo administrativo punitivo.

9.2.25 - Haverá suspensão ou retenção de quaisquer pagamentos devidos à Detentora da Ata de Registro de Preços, decorrentes da Ata de Registro de Preços inadimplida ou de outro crédito constituído em outro negócio entre as partes, sempre que houver inadimplência apurada, condenações ou pagamentos na Justiça em caráter subsidiário ou solidário, mediante decisão fundamentada.

9.2.26 - O dever de fiscalizar da CEASAMINAS não elide a responsabilização da Detentora da Ata de Registro de Preços na execução dos serviços/fornecimentos registrados.

9.3 – A Detentora da Ata de Registro de Preços assume responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

10 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

10.1 - A manutenção corretiva e preventiva consiste na prestação de serviço, sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais, dispositivos hidrossanitários, serralheria, pluviais, coberturas, instalações e dispositivos elétricos, sinalização vertical e horizontal nas vias internas, bem como reconstituição das partes civis afetadas e afins.

10.2 - A Detentora da Ata deve preferencialmente optar pela utilização de modernas tecnologias e mecanizações, para execução dos serviços.



10.3 - Os serviços preferencialmente serão realizados durante o horário comercial, seguindo o calendário anual da contratante.

10.4 - Os serviços poderão ser realizados em qualquer horário ou dia da semana, incluindo fins de semana e feriados, a critério do fiscal do contrato, mediante justificativa.

10.5 - Os componentes de edificação abrangidos na manutenção são exemplificados no termo de referência e constituem, em sua maioria, as seguintes atividades:

10.5.1 - Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os caso necessário;

10.5.2 - Corrigir a regulagem de válvulas, caixas de descarga, válvulas de mictórios;

10.5.3 - Registros, engates, sifões e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os quando necessário;

10.5.4 - Realizar reparações na vedação de metais, substituindo-as caso necessário;

10.5.5 - Reparar ferragens e louças sanitárias, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;

10.5.6 - Reparar caixas de esgoto, caixa de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo-se à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades;

10.5.7 - Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registro, válvulas retentoras, torneiras, bóias e outros dispositivos hidráulicos danificados;

10.5.8 - Realizar desentupimento de rede de esgoto, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos, caixas de inspeção;

10.5.9 - Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes;

10.5.10 - Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpada, reatores, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;

10.5.11 - Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadro de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores;

- 10.5.12 - Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência;
- 10.5.13 - Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos tais como reatores, contactores, chaves de baixa tensão, fusíveis;
- 10.5.14 - Realizar manutenção ou substituição de luminárias, quando sua operação for insuficiente ou provocar frequentes queima de lâmpadas;
- 10.5.15 - Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos de reatores, base de soquetes, disjuntores;
- 10.5.16 - Realizar medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão das tomadas, lâmpadas, equipamentos;
- 10.5.17 - Ativar e mudar pontos elétricos;
- 10.5.18 - Realizar eventuais correções nos revestimentos de paredes, tetos e pisos;
- 10.5.19 - Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;
- 10.5.20 - Corrigir falhas em forros internos e externos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e pintura da mesma cor já existente;
- 10.5.21 - Realizar regulagem, alinhamento, ajuste de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, puxadores, trincos e serviços de plaina;
- 10.5.22 - Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, corrimãos, muros e portões;
- 10.5.23 - Realizar correções em paredes, eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, pintura;
- 10.5.24 - Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e, se necessário, proceder à remoção da vedação e realizar nova impermeabilização;
- 10.5.25 - Executar revisão geral de janelas, portas, portões, corrigindo falhas encontradas ou substituindo partes quando necessário;
- 10.5.26 - Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens e remoção de partes enferrujadas;
- 10.5.27 - Substituir vidros quebrados;

10.5.28 - Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, substituição de puxadores e fechaduras, montagens de móveis;

10.5.29 - Realizar instalação de quadros, murais, acessórios de banheiro e copa;

10.5.30 - Realizar instalação de placas de sinalização vertical nas vias internas;

10.5.31 - Realizar pintura horizontal nas vias internas do entreposto;

10.5.32 - Realizar manutenção preventiva e corretiva nos telhados.

11 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 - O prazo máximo de tolerância para o início de execução dos serviços é de 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, no endereço registrado no preâmbulo.

11.2 - Os serviços compreendem de forma geral:

11.2.1 - Realizar Manutenções preditivas;

11.2.2 - Realizar Manutenções preventivas;

11.2.3 - Realizar Manutenções Corretivas.

11.3 - Os serviços poderão ser realizados todos os dias da semana, exceto, os com necessidade de desligamento que serão prioritariamente aos domingos ou sábados, a critério da fiscalização.

11.4 - A entrega dos serviços será realizada no Entreposto da CEASAMINAS em Contagem/MG, no seguinte endereço: Rodovia BR-040 km 688 – Bairro Ceasaminas - CEP: 32.145-900.

12 - OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

12.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Registro de Preços, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

12.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Registro de Preços, exceto se autorizado previamente pelo fiscal do contrato.



12.4 – A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá ainda observar os parâmetros especiais previstos no Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, a saber:

12.4.1 - São parâmetros especiais destinados aos colaboradores externos, nas relações havidas com a CEASAMINAS e seus colaboradores internos:

I - Fiscalizar a ação de subcontratados, responsabilizando-se diretamente por suas ações e omissões;

II - Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

III - Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

IV - Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS.

12.4.2 - Os contratos a serem celebrados com parceiros devem obrigatoriamente conter cláusula por meio da qual a pessoa física e/ou empresa se comprometa a:

I - Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

II – Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

III – Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

IV – Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

12.4.3 - É dever específico dos Detentores de Atas de Registro de Preços, Contratados e Subcontratados, bem como de possíveis fornecedores de bens e serviços, o dever de cumprimento do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, desde a participação nos processos licitatórios e/ou contratação direta até o encerramento definitivo dos ajustes respectivos.

13 – CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – As condições gerais do fornecimento/prestação dos serviços, tais como os prazos para entrega/conclusão e recebimento do objeto/serviços, as obrigações da CEASAMINAS e da Detentora da Ata de Registro de Preços,



penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e ANEXOS.

13.2 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

13.3 – A existência de preços registrados não obriga a CEASAMINAS a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição/execução pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Contagem/MG, 10 de Janeiro de 2024.

Diretor-Presidente
CEASAMINAS

Diretor
CEASAMINAS

JRL ENGENHARIA LTDA

Fiscal do Contrato/CEASAMINAS

Fiscal do Contrato/CEASAMINAS

Testemunhas:

José Geraldo Calazans
CPF: ***.212.326-**

Leonardo Cabral Ferreira
CPF: ***.007.376-**

